

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CUSTÓDIA

Número do Termo de Análise de Credenciamento	003/2025 - BELÉMPREV		
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)			
I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS			
Ente Federativo	BELÉM	CNPJ	05.055.009/0001-13
Unidade Gestora do RPPS	BELEMPREV	CNPJ	29.331.615/0001-82

II- DA INSTITUIÇÃO INTEGRANTE DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO					
REGISTRO DA PESSOA NATURAL/RAZÃO SOCIAL (SOCIEDADE OU FIRMA INDIVIDUAL)			CPF/CNPJ		
SANTANDER CACEIS BRASIL DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.			62.318.407/0001-19		
Endereço			Data Constituição		
R AMADOR BUENO, 474 - 1 ANDAR BLOCO D - SANTO AMARO - SAO PAULO - SP - CEP: 04.752-005			03/11/2006		
E-mail (s)			Telefone(s)		
leonardo.de.castro@santander.com.br			(11) 94847-1695		
Data do registro na CVM	07/11/2012	Categoria (s)			
Controlador/ Grupo Econômico			CNPJ		
Principais contatos com RPPS	Cargo	E-mail	Telefone		
LEONARDO DE CASTRO		leonardo.de.castro@santander.com.br	(11) 94847-1695		
A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM ou outro órgão competente?			Sim	X	Não
A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?			Sim	X	Não
Os profissionais diretamente relacionados no processo de distribuição e intermediação dos recursos do RPPS possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?			Sim	X	Não
A Instituição e as partes a ela relacionadas recebem qualquer remuneração, benefício ou vantagem de terceiros que potencialmente prejudiquem a independência na prestação do serviço?			Sim	X	Não




A instituição está alinhada aos objetivos do RPPS quanto à independência na prestação dos serviços e ausência de potenciais conflitos de interesse nos termos do art. 24 da Resolução CMN nº 4.963/2021?					Sim	X	Não	
A instituição está alinhada aos objetivos do RPPS quanto à independência na prestação dos serviços e ausência de potenciais conflitos de interesse nos termos do art. 24 da Resolução CMN nº 4.963/2021?					Sim	X	Não	
Documentos disponibilizados em site	Sim		Não	X	Página Internet			

III – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS EM QUE A INSTITUIÇÃO ESTÁ SENDO CREDENCIADA:

IV - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO	
Estrutura da Instituição	Conforme consulta ao item 4.1 da política de controle interno na página da internet: Link: https://www.s3dtvm.com.br/fundos/Políticas-e-Manuais.cfm
Segregação de Atividades	Conforme consulta ao item 4.1 da política de controle interno na página da internet: Link: https://www.s3dtvm.com.br/fundos/Políticas-e-Manuais.cfm
Qualificação do corpo técnico	Conforme consulta ao ao Formulário de Referência identificamos qualificação adequada da diretoria e estrutura de pessoal adequada. link: https://www.s3dtvm.com.br/fundos/Políticas-e-Manuais.cfm
Histórico e experiência de atuação	A S3 Caceis Brasil foi fundada em 2014 por meio de uma segregação de áreas operacionais e de negócio que eram parte do Banco Santander, mas, ainda assim, apresentam a solidez e a força da marca Santander e a experiência de mais de 20 anos no business de Custódia. Conforme consulta ao Formulário de Referência. link: https://www.s3dtvm.com.br/fundos/Políticas-e-Manuais.cfm
Principais Categorias e Serviços Prestados	Conforme consulta ao site Anbima (https://www.anbima.com.br/pt_br/institucional/cadastro-anbima-de-instituicoes-e-profissionais-de-investimento.htm?filtrobox=Associado) em 03/05/2023 foram encontradas as informações referentes às principais atividades e Serviço Prestados, incluindo o serviço para o qual a instituição está sendo credenciada.

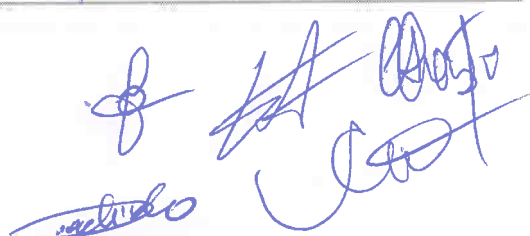
Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro	A Instituição é associada Anbima e aderente aos códigos: de Administração de Recursos de Terceiros; de Distribuição de Produtos de Investimento; de Negociação de Instrumentos Financeiros; de Ofertas Públicas; de Ética; dos Processos da Regulação e Melhores Práticas; para Serviços Qualificados ao Mercado de Capitais; e para o Programa de Certificação Continuada. e pode ser verificado no site da Anbima link: https://www.anbima.com.br/pt_br/institucional/associados/perfil-do-associado.htm?id=178EFFD8-372A-427B-E053-CA42E10A0DD1 . Conforme consulta realizada pelo site CVM (https://sistemas.cvm.gov.br) e pelo site BACEN (https://www3.bcb.gov.br/certiaut), a instituição não apresenta restrições para;
Regularidade Fiscal e Previdenciária	Conforme documentos apresentados e certidões da dívida ativa (federal, estadual e municipal) disponibilizadas, a instituição tem regularidade fiscal e previdenciária.
Volume de recursos sob administração/gestão	O total de recursos sob administração/gestão da S3 Caceis Brasil DTVM S.A. é de aproximadamente R\$ 185.176 MM, conforme consulta à instituição. Grupo Santander: Patrimônio sob gestão (Total): R\$ 309.583,04 milhões; Patrimônio sob gestão (RPPS): R\$ 5.031,38 milhões; Fonte: SITE ANBIMA - Ranking de Gestores de Fundos de Investimento - março/2023. Link: https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/fundos-de-investimento/gestores.htm
Outros critérios de análise	N/A

V - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO:

Em reunião do Comitê de Investimentos (TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA), realizada na sede da BELÉMPREV, em 24 de março de 2025, após análise dos documentos, os membros deliberaram, por unanimidade, pelo credenciamento do SANTANDER CACEIS BRASIL DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A., CNPJ Nº 62.318.407/0001-19, em face da Instituição cumprir os requisitos exigidos na Lista Exaustiva atualizada em 29/04/2024, e da Instituição atender às condições estabelecidas no disposto dos incisos I e II do § 2º ou § 8º do Art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, c/c inciso II do Art. 106 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Local:	BELÉM - PA	Data:	24/03/2025
---------------	-------------------	--------------	-------------------

VI - DOS RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:	Cargo	CPF	Assinatura
MANOEL FERNANDO DOURADO LEITE	COORDENADOR FINANCEIRO E CONTÁBIL - CERTIFICAÇÃO TOTUM	256.196.752-20	



CLEIZE MARIA LOURINHO DA COSTA	CONTADORA - CERTIFICAÇÃO TOTUM	317.913.102-06	
CELESTE SANTOS DE CASTRO	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO - CERTIFICAÇÃO TOTUM	101.706.932-87	
DARLINDO MONTEIRO BRABO	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO - CERTIFICAÇÃO TOTUM	608.526.402-00	
FERNANDO ALEX SILVA DA COSTA	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO - CERTIFICAÇÃO TOTUM	699.071.452-20	
SHEILA PATRÍCIA SÁ DE MOURA COSTA	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO - CERTIFICAÇÃO TOTUM	859.127.432-68	

CRENCIAMENTO DE CUSTODIANTES EM OPERAÇÕES DIRETAS COM TÍTULOS PÚBLICOS

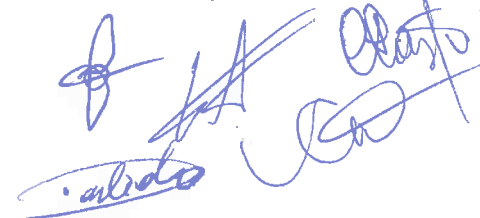
Nos termos do inciso VI, §1º, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21, os responsáveis pela gestão do BELEMPREV deverão realizar o prévio credenciamento das instituições administradoras e gestoras dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP nº 1.467/22, sendo que o art. 106, IV, dispõe que "A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet".

A Resolução CMN nº 4.963/2021 (inciso I, § 2º, do art. 21) manteve a exigência das aplicações de recursos dos RPPS serem realizadas apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021, e nº 4.557, de 23 fevereiro de 2017, respectivamente. Além disso, as pessoas jurídicas deverão ser registradas como administradores de carteiras de valores mobiliários (nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021).

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração (inciso II, § 2º, Art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021), com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Vale lembrar que por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV, a SPREV e a CVM já orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, com a divulgação de lista das instituições que atendem aos requisitos dos incisos I e II do § 2º e § 8º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada no sítio da internet da SPREV. A lista foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Resolução 21, de 25/02/2021.

Considerando que o objetivo do CMN, ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS, buscou conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, e que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I do § 2º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada pela SPREV, é taxativa, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar as todas as instituições que operam com os RPPS um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes



do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, tendo em vista que a própria Resolução CMN e a Portaria MTP nº1.467/22 tratam dos critérios mínimos de análise que devem ser observados na seleção de ativos.

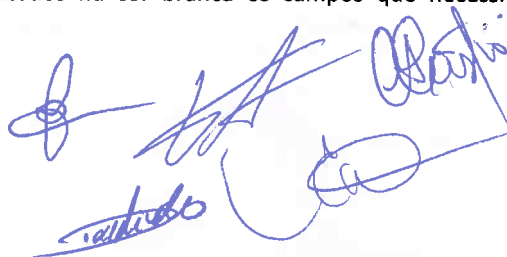
Nesse contexto, a Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu art. 1º, §5º, destaca que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes. O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Por fim, o art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, devem ser permanentemente observados os parâmetros gerais da gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto em seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

A título de orientação, no Termo de Credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS.

Ciente.

The image shows several handwritten signatures in blue ink. There are approximately five distinct signatures, some of which are quite stylized and overlapping. They appear to be official signatures of individuals involved in the document's approval or execution.